



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA DO CENTRO SUL - CISRU CENTRO SUL**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO**

Art. 1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul - CISRU CENTRO SUL, constituído pelos municípios de ALFREDO VASCONCELOS, ALTO RIO DOCE, ANTÔNIO CARLOS, BARBACENA, BARROSO, BOM SUCESSO, CAPELA NOVA, CARANAÍBA, CARANDAÍ, CASA GRANDE, CATAS ALTAS DA NORUEGA, CIPOTÂNEA, CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, CONGONHAS, CONSELHEIRO LAFAIETE, CORONEL XAVEIR CHAVES, CRISTIANO OTONI, DESTERRO DO MELO, DESTERRO DE ENTRE RIOS, DORES DE CAMPOS, ENTRE RIOS DE MINAS, IBERTIOGA, IBITURUNA, ITAVERAVA, JECEABA, LAGOA DOURADA, LAMIM, MADRE DE DEUS DE MINAS, NAZARENO, OURO BRANCO, PAIVA, PIEDADE DO RIO GRANDE, PIRANGA, PRADOS, QUELUZITO, RESENDE COSTA, RESSAQUINHA, RIO ESPERA, RITÁPOLIS, SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, SANTA CRUZ DE MINAS, SANTA RITA DE IBITIPOCA, SANTANA DO GARAMBÉU, SANTANA DOS MONTES, SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, SÃO JOÃO DEL REI, SÃO TIAGO, SÃO VICENTE DE MINAS, SENHORA DE OLIVEIRA, SENHORA DOS REMÉDIOS, TIRADENTES, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Barbacena - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto com ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público Subscrito pelos seus consorciados e por este Estatuto. (Artigo alterado pela 1ª Alteração do Estatuto)

Parágrafo único - Para cumprimento de suas finalidades o CISRU- Centro Sul poderá:

- I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;
- II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 2- Considera-se como área de atuação CISRU- Centro Sul a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

Art. 3 - A sigla CISRU - Centro Sul é equivalente à denominação de que trata este capítulo, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exijam menção ao nome completo da entidade.

Art. 4 - Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira do Contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS



Art.5 - São considerados municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscreveram o Protocolo de Intenções para a constituição do CISRU - Centro Sul e o ratificaram por lei nas suas Câmaras Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no consórcio público.

§ 1º - Os municípios signatários do Protocolo de Intenções que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 60 dias da assinatura, somente poderão ingressar no CISRU - após prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Além dos municípios signatários deste Estatuto, é facultado o ingresso de novos associados ao CISRU - Centro Sul a qualquer momento a critério da Assembléia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observadas as formalidades legais e as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e em normas internas posteriores.

Art. 6 - São considerados em gozo de seus direitos os municípios quites com as suas obrigações.

Art. 7 - São deveres do município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;
- II - comparecer às Assembléias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- III - participar de atos e eventos da associação, de acordo com a programação estabelecida;
- IV - empenhar toda a dedicação para que a associação dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V - efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários à manutenção do CISRU - Centro Sul e de suas atividades;

VI - fiscalizar as atividades de qualquer natureza existentes no âmbito do CISRU - Centro Sul.

Art. 8- São direitos de todo município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto,
- II - ter acesso aos serviços e ações de saúde existentes no CISRU - Centro Sul;
- III - participar do planejamento e das decisões no âmbito do CISRU - Centro Sul.

Art. 9 - A exclusão do município associado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembléia Geral, se dará quando:

- I - deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem justificativa escrita dirigida ao Conselho Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias; (Inciso alterado pela 1ª Alteração do Estatuto)
- II - deixar de incluir no orçamento de despesas a dotação devida ao CISRU - Centro Sul ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação legal própria que venha a ser movida pela associação, além das demais medidas legais vigentes inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;
- III - houver negativa de prestação de contas ao Conselho Diretor quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;
- IV - praticar ato grave que, a critério do Conselho Diretor, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da associação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISRU CENTRO SUL

Art. 10 - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V - DIRETORIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL


Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários do Protocolo de Intenções,


que o ratificaram por lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no consórcio público.


Art.12 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II) aprovar as contas;
- III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
- V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;
- VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
- VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.
- IX) definir as regras para as eleições no âmbito do CISRU- Centro Sul.



 Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

 Art. 14 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

 Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais ou do órgão oficial de publicação dos atos do Consórcio com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições: (Artigo alterado pela 2ª Alteração do Estatuto)

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

Parágrafo único - Não será admitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.



CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - O Conselho Diretor é o órgão de direção, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

I - atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II - estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

III - estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e à Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV - autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V - aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VIII - Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX - prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

X - disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

XI - expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes.

Art. 17 - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- 1º Vice-Presidente
- III- 2º Vice-Presidente
- IV- 1º Secretário
- V- 2º Secretário
- VI- 05 Conselheiros



Art.18 - A eleição do Conselho Diretor será pela Assembléia Geral e se dará por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de (dois) anos, não sendo admitida recondução. (Artigo alterado pela 3ª Alteração do Estatuto)

§ 1º - Em caráter excepcional, o mandato dos membros do primeiro Conselho Diretor do CISRU - Centro Sul será de menos de 01 (um) ano.

§ 2º - A eleição do Conselho Diretor dar-se-á na reunião ordinária da Assembleia Geral no mês de janeiro, sendo que as chapas deverão ser registradas completas, podendo ser apresentadas candidaturas com até 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a assembleia. (Parágrafo alterado pela 1ª Alteração do Estatuto)

§ 3º - Para o município se candidatar ao Conselho Diretor deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio adimplidas há pelo menos 12 meses.

§ 4º - Ocorrendo empate, proceder-se-á nova votação. Persistindo a situação, será escolhido o mais idoso. (Parágrafo inserido pela 1ª Alteração do Estatuto)

§ 5º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato em exercício. (Parágrafo inserido pela 1ª Alteração do Estatuto)

§ 6º - O mandato cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral. (Parágrafo inserido pela 1ª Alteração do Estatuto)

§ 7º - Excepcionalmente, no ano que ocorrerem eleições municipais dos prefeitos, a eleição dos membros do Conselho Diretor do Consórcio ocorrerá no mês de dezembro, após a diplomação dos prefeitos eleitos, em reunião convocada especificamente para este fim, iniciando o mandato dos eleitos no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente. (Parágrafo inserido pela 1ª Alteração do Estatuto)

Art. 19 - A eleição se dará após a aprovação, pela Assembléia Geral, da prestação de contas do mandato anterior.

§ único - No caso da eleição ocorrer no mês de dezembro, será apresentada uma prestação de contas parcial do mandato atual, sendo a prestação de contas final apresentada na reunião ordinária. (Parágrafo inserido pela 1ª Alteração do Estatuto)

Art. 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, trimestralmente; e extraordinariamente, por convocação do presidente ou de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros. (Artigo alterado pela 1ª Alteração do Estatuto)

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o CISRU- Centro Sul, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad Judite" podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário-Executivo;


IV- movimentar, em conjunto com o Secretário-Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros, repassados ao CISRU- Centro Sul, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do Conselho Diretor;


V - autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;


VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do Conselho Diretor;

VII - disciplinar, por meio de Atos e Resoluções, as matérias no âmbito de sua competência.



 Art. 22 - Compete ao 1º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporários ou definitivo, do Presidente, as competências previstas no artigo 21 deste Estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

 Art. 23 - Compete ao 2º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporários ou definitivo do 1º Vice-Presidente, as competências previstas no artigo 21 deste Estatuto.

 Art. 24 - Compete ao 1º Secretário organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos Livros do CISRU- Centro Sul, além de exercer as competências que lhes forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporários e definitivo, do 1º Secretário, as competências previstas no artigo anterior.

Art. 26 - Em casos de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CISRU- Centro Sul *ad referendum* do Conselho Diretor.



Art. 27 - Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;
- II - examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;
- III - propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Diretor;
- IV - votar com responsabilidade, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;
- V - decidir segundo os critérios e principalmente da administração pública.

Art. 28 - O Conselho Diretor poderá possuir Regimento Próprio aprovado pelos seus membros, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O conselho fiscal, parte integrante da estrutura do CISRU - Centro Sul, é órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva, com as recomendações e manifestações, cabendo a essas instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é constituído por 10 (dez) prefeitos municipais dos municípios consorciados.

Art. 31 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário-Geral
- IV- 07 (sete) conselheiros

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral no mês de janeiro, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido. (Artigo alterado pela 3ª Alteração do Estatuto)

§ único - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as mesmas regras gerais aplicadas para eleição do Conselho Diretor contidas nos parágrafos do Art. 18 deste Estatuto. (Parágrafo inserido pela 1ª Alteração do Estatuto)

Art. 33 - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal será remunerado pelos seus serviços.

Art. 34 - ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar as operações contábeis, econômicas e financeiras do Consórcio;
- II - exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- III - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;
- VI - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V - convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
- VI - requerer, para o exercício de sua competência, à Diretoria Executiva técnicos para assessorem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, quaisquer dessas providências;
- VII - representar ao Conselho Diretor e a Diretoria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras.



Art. 35 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiros.

- I - presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- II - atribuir responsabilidades e prazos aos demais Conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III - coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV - buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;
- V - coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- VI - assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- VII - providenciar o envio aos demais Conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões;
- VII - dar ciência do conteúdo da pauta e das atas das reuniões do Conselho Fiscal ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho diretor;
- IX - expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva.

Art. 36 - Caberá ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.

Art. 37 - Ao Secretário-Geral do Conselho Fiscal cabe, além do assessoramento ao Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

I - distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;

II - documentar as reuniões por meio de confecção de atas;

III - arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Fiscal;

IV - cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal;

V - guardar, pelo prazo mínimo de cinco anos, os relatórios de controle interno, deliberações e pareceres emitidos, mantendo-os à disposição do Conselho Fiscal e dos demais órgãos do Consórcio;

VI - divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

Art. 38 - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;

II - examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessário, informações por escrito;

III - propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV - votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e sua informação.

Art. 39 - O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 40 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISRU - Centro Sul.

§1º - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§2º - Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dias) úteis.

IX - desenvolver ações e planejamento de medidas, para promover a melhoria dos serviços prestados; (Inciso incluído pela 1º Alteração do Estatuto)

X - aprovar junto com o Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio; (Inciso incluído pela 1º Alteração do Estatuto)

XI - assegurar o controle social; (Inciso incluído pela 1º Alteração do Estatuto)

XII - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; (Inciso incluído pela 1º Alteração do Estatuto)

XIII - praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos. (Inciso incluído pela 1º Alteração do Estatuto)

§ 1º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, não permitindo reeleições. (Parágrafo alterado pela 3º Alteração do Estatuto)

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho. (Parágrafo incluído pela 1º Alteração do Estatuto)

**CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 46 - A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão gerencial do CISRU - Centro Sul, constituída pelo Secretário Executivo e os demais profissionais contratados, sendo o mandato do cargo de Secretário Executivo equivalente ao do Conselho Diretor, a ela competindo:

I - gerenciar as atividades do CISRU - Centro Sul;

II - estruturar os serviços e o quadro de RH;

III - executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;

IV - em conjunto com o Conselho Técnico-Executivo, elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio.

V - gerenciar o Conselho Técnico-Executivo,

VI - executar de acordo com a deliberação do presidente a contratação, o enquadramento, a remoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação,

VII - elaborar o relatório de gestão do Consórcio, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e à aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;

VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais de atividades no âmbito do Consórcio;

IX - elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades coincidentes;

X - publicar o balanço anual do Consórcio;

XI - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.

XII - autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;


XIII - autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;


XIV - disciplinar, por meio de portarias ou Ordens de Serviço, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;

XV - praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do Consórcio, observadas as formalidades legais, os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor e do Presidente.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

 Art. 47 - Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal constante no Contrato de Consórcio Público.

 Art. 48 - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

 Art. 49 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

II - a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

IV - a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

Art. 50 - Nas relações de trabalho no âmbito do Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - a proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de contratado investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos municípios consorciados;

II - a qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;

III - o estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

IV - o desenvolvimento e a implantação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;

V - a permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

Art. 51 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, depois de decorrido o prazo de estágio probatório e efetivação dos funcionários do CISRU, através de Deliberação do Conselho Diretor, será instituído o Plano de Cargo e Salários do CISRU - Centro Sul, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO X DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52 - Para os fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 53 - Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - somente poderão ser implantados ou executados pelo CISRU- Centro Sul serviços de natureza macro ou microrregional;

II - os serviços a serem implantados ou executados pelo CISRU- Centro Sul deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e à análise prévia da sua viabilidade técnica e financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

III - não será admitida a implantação de serviços para os quais não haja disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços, de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio do CISRU - Centro Sul será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

Art. 55 - Constituem recursos financeiros do CISRU - Centro Sul:

- I - recursos transferidos através de contrato de rateio;
- II - a remuneração advinda da prestação de serviços;
- III - os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos apurados nos exercícios financeiros;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação dos seus bens;
- VIII - o produto de operações de créditos;
- IX - as rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- X - o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelo Consórcio entre outros. (Inciso incluído pela 2ª Alteração do Estatuto)

CAPÍTULO XII DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Art. 56 - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISRU - Centro Sul obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;
- II - observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - submissão ao controle externo pelo Tribunal da Contas e à existência de um sistema interno de controle das suas atividades;

IV - do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.57 - Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 58 - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I - o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II - a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 59 - Poderão, ainda, ser objeto de contrato de programa:

I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

III - instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias.

V - prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;

VI - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos municípios consorciados;

VII - aquisição e administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados.



CAPÍTULO XIV DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 60 - A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISRU - Centro Sul observará:

I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo único - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Art. 61 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 62 - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

CAPÍTULO XV DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 63 - A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 64 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art 65 - A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas ao Consórcio.




CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS


Art. 66 - O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do Conselho diretor.

Art. 67 - Dissolvido o Consórcio, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos municípios consorciados, observadas as normas contábeis vigentes.

Art. 68 - Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, ser observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

 Art. 69 - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

 Art. 70 - Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

 Art. 71 - O Consórcio será extinto por disposição legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 72 - Os casos omissos a este Estatuto serão objeto de deliberação por maioria absoluta do Conselho Diretor.

Art. 73 - A terceira alteração consolidada do presente Estatuto aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de janeiro de 2020, conforme ata, entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes legais dos Municípios consorciados. (Artigo alterado pela 3ª Alteração do Estatuto).

Barbacena, 15 de janeiro de 2020.

